



10% do salário mínimo

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

101
[Handwritten signature]

LEI 484 / 2009.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER TRANSPORTE AOS MUNÍCIPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer veículo de transportes coletivo aos munícipes que trabalham na cidade de Marília, Estado de São Paulo, distante cerca de 65 (Sessenta e Cinco Quilômetros) desta cidade de Campos Novos Paulista, da forma a seguir especificada:

I- O Transportes será feito através de ônibus ou micro-ônibus de propriedade da municipalidade, em viagem apenas de ida, ou seja, o veículo após deixar os trabalhadores na referida cidade retornará ao Município;

II- O mesmo sairá de Campos Novos Paulista às 06:00 horas da manhã;

III- O referido veículo será destinado exclusivamente ao transportes de trabalhadores;

IV- Para utilizarem deste transporte os interessados deverão procurar a Prefeitura Municipal para comprovarem que irão trabalhar, apresentando Carteira de Trabalho assinada ou outro Documento que comprove tal condição;

V- Após cumprida a exigência anterior a Prefeitura Municipal emitirá uma Carteira de Identificação para o usuário poder desfrutar do referido transporte.

V- Será cobrado dos usuários uma taxa mensal para cobrir parte das despesas que o veículo terá, referente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no País.

ARTIGO 2º - O pagamento a que se refere a alínea V do artigo anterior, deverá ser recolhido na Tesouraria da Prefeitura Municipal em guia própria, mensalmente, em data acordada entre a prefeitura municipal eo usuário.

ARTIGO 3º – O usuário que não efetuar o pagamento da taxa mensal estipulada na data prevista será automaticamente impedido de viajar.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 17 de Dezembro de 2009.

[Handwritten signature of Carmen Aparecida Giovani Ruiz]

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ
Prefeita Municipal

Publicada por afixação nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal

[Handwritten signature]
Marco Antonio M. Carvalho
[Stamp]